

SEACO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Boletim 1354/09 e
474/10

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, SM – SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Processo: 23117.006313/2009-14

Pregão Eletrônico: 136/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SM – SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, situada à Rua Orozimbo Ribeiro, 1.381, Santa Mônica, CEP 38.402-242, inscrita no CNPJ sob o nº 03.824.352/0001-50, neste ato representada por sua Administradora a Srª Sandra Mara de Melo, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.341.114 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 951.405.576-49 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.006313/2009-14, na modalidade Pregão Eletrônico nº 136/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de instalação, incluindo o fornecimento do(s) material(is) de película de controle solar para janelas e fachadas envidraçadas, nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia, em Uberlândia – MG.
- 1.2. Detalhamento do objeto
 - 1.2.1. Instalação de película de controle solar para janelas e fachadas envidraçadas, incluindo o fornecimento de material e mão de obra. ✓
 - 1.2.2. Especificações de materiais e serviços
 - 1.2.2.1. Filme de controle solar G.0,5, PROFISSIONAL;
 - 1.2.2.2. Visibilidade luminosa transmitida: 05%



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 1.2.2.3. Visibilidade luminosa refletida: 05%
- 1.2.2.4. Rejeição de raios ultravioleta: 99%
- 1.2.2.5. Total de energia solar rejeitada: 60%
- 1.2.2.6. Coeficiente de sombreamento: 33%.

1.3. Prazo para execução dos serviços

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço aprovada:

- 1.3.1.1. até 200,00 m²: 3 (três) dias corridos;
- 1.3.1.2. acima de 200,00 m²: 7 (sete) dias corridos.

1.4. Garantia material / serviço

A garantia deverá ser por período não inferior a 1 (um) ano para material e 6 (seis) meses para serviço, a contar da data de entrega definitiva dos serviços.

1.5. Locais e horários de execução

- 1.5.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE** nos diversos campi e unidades externas da cidade de Uberlândia – MG.
- 1.5.2. Preferencialmente os serviços serão realizados em horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**, porém, eventualmente, por questões administrativas poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos, ou em finais de semana, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com o ônus dessa situação;
- 1.5.3. A execução dos serviços se dará sob demanda e feita através de solicitações da Universidade emitidas pela Fiscalização;
- 1.5.4. A solicitação do serviço será feita mediante a uma Requisição de Serviço emitida pela Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**, com a(s) informação (ões) necessária(s) a prestação do serviço.
- 1.5.5. Como se trata de uma prestação de serviço sob demanda a **CONTRATADA** deverá estar ciente que poderá, ao mesmo tempo, ser solicitado um ou vários serviços, como também passar por períodos que não tenha serviços a executar.

1.6. Condições de recebimento

- 1.6.1. Os materiais e serviços serão considerados como recebidos após a assinatura do responsável por sua solicitação, em campo específico da Requisição de Serviços;
- 1.6.2. A Fiscalização deverá confirmá-los, com base nas Requisições de Serviços efetivamente realizadas no mês, considerando as características dos materiais aplicados e a qualidade dos serviços executados, conforme solicitadas nas Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.006313/2009-14.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.2. Os serviços serão executados no horário de expediente da Universidade Federal de Uberlândia, devendo se considerar, quando solicitadas pela Fiscalização, atividades nos finais de semana, feriados e à noite;
- 2.3. Após a emissão da Requisição de Serviço, pela Prefeitura Universitária, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar a instalação dos filmes nos locais indicados pela PREFE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá proceder periodicamente a limpeza e remoção dos lixos/entulhos resultantes dos serviços para fora dos Campi e/ou Unidades da UNIVERSIDADE, levando-os para locais apropriados previamente designados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, evitando poeira e/ou transtorno ao funcionamento do edifício ou entorno, dos Campi e Unidades;
- 2.5. Concluídos todos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestadas pela Fiscalização, o preposto indicado pela UNIVERSIDADE fará o recebimento dos mesmos, lavrando o Termo de Recebimento Provisório ou a Lista de Pendências, até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do requerimento da CONTRATADA. Após o aceite do serviço será emitido o documento "Aceite do Serviço" autorizando a emissão da nota fiscal;
- 2.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
- 2.7. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei;
- 2.8. Desde o recebimento provisório, a UNIVERSIDADE entrará de posse plena dos serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo.
- 2.9. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;
- 2.10. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho;
- 2.11. Durante o decorrer dos serviços, deverá a CONTRATADA adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as peças que não serão modificadas, sendo esta responsável por quaisquer danos causados;
- 2.12. A CONTRATADA empregará boa técnica na execução dos serviços utilizando materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações;
- 2.13. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.14. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Universidade Federal de Uberlândia, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for;
- 2.15. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerado como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e sem ônus para a UFU;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 2.16. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;
- 2.17. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e portando crachás de identificação;
- 2.18. As peças inutilizáveis e demais elementos considerados como entulho, deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos elementos considerados úteis à Administração, a CONTRATADA deverá remover o restante para fora das dependências da CONTRATANTE;
- 2.19. Os serviços serão executados no horário de expediente da CONTRATANTE, devendo se considerar, quando solicitadas pela Fiscalização, atividades nos finais de semana, feriados e à noite;
- 2.20. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 2.21. Durante toda a execução do contrato manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência.
- 2.22. Após a emissão da Requisição de Serviço, pela Prefeitura Universitária, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 48 horas para iniciar a instalação dos filmes nos locais indicados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 3.1.1. Fornecer todo material a ser aplicado, devendo os mesmos ser de Primeira Qualidade, conforme as normas da ABNT, não sendo aceito sob nenhuma hipótese, materiais classificados como “extras e ou comerciais”;
 - 3.1.2. Executar a limpeza do local onde ocorrerão os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pela Prefeitura Universitária.
 - 3.1.3. Sinalizar ou isolar (conforme o caso), convenientemente o local, ou a área de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores da Universidade Federal de Uberlândia ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
 - 3.1.4. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades da Universidade Federal de Uberlândia ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
 - 3.1.5. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da Universidade Federal de Uberlândia;
 - 3.1.6. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;
 - 3.1.7. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.8. Prestar assessoria técnica, com orientações e assistências de interesse da Universidade, em serviços, projetos e atividades que envolvam essas atividades;
 - 3.1.9. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene e segurança, e identificado com crachás;
 - 3.1.10. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
 - 3.1.11. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Universidade Federal de Uberlândia, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciada a agir em seu nome;
 - 3.1.12. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações suspeitas;
 - 3.1.13. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Universidade Federal de Uberlândia, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
 - 3.1.14. Não sub-empregar parcial ou globalmente os serviços;
 - 3.1.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas orientando-se, quando pertinente, pelo ANEXO “A” - MEDIDAS DE CONTROLE COM NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - deste Termo de Referência;
 - 3.1.16. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 3.1.17. Acatar todas as exigências da Universidade Federal de Uberlândia, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - 3.1.18. Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada, estando todos os funcionários da Empresa cientes das Normas Técnicas que regem a atividade;
 - 3.1.19. Deverá ser realizada pela firma licitante, uma “MINUCIOSA VISTORIA” nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos.
- 3.2. Visando a execução do presente termo, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Comunicar à Licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - 3.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
 - 3.2.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
 - 3.2.4. Propiciar à Licitante o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
 - 3.2.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.6. Deixar a área de prestação dos serviços livre e desimpedida;

10 5 06/05



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.8. Acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados;
- 3.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.2.10. Fornecer energia elétrica monofásica ou trifásica 220 V;
- 3.2.11. Fornecer água necessária para execução dos serviços.
- 3.3. **OBRIGAÇÕES SOCIAIS**
- 3.3.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:
- 3.1.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFU;
- 3.1.1.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da UFU;
- 3.1.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.1.4. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à UFU ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 3.1.1.5. a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração da UFU, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **CONTRATADA renúncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFU;
- 3.1.1.6. responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **Do Preço** – O valor global para esta contratação é de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, considerando o valor do metro quadrado de **R\$ 25,00**.

4.2. Da Forma de Pagamento

4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.1.1** Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação
- 4.2.2** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**
- 4.2.3** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.3.1** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja PROTESTO EM CARTÓRIO, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto
- 4.2.3.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.4** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 3390-39
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2009NE903421, datada de 22 de outubro de 2009.

10 7 02/06



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA / REAJUSTAMENTO

- 6.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 03/11/2009 até 03/11/2010**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 6.2 Admitir-se-á repactuação do contrato após um período de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, tendo como referência a pesquisa de preço de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

7.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.

- 7.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:

7.2.1. Paulo Roberto Aparecido Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 120.787.941-04 e SIAPE nº 412079, lotado na PREFE – Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Vilmar Antônio de Faria, inscrito no CPF sob o nº 301.800.746-87 e SIAPE nº 413486, lotado na PREFE – Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.

- 7.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

- 7.4. Aos fiscais competirá:

7.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.

7.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;

7.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.

7.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

7.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.4.5.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 7.4.5.1.** O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 7.4.5.2.** Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 7.4.5.3.** A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 8.4.5.3.1.** A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP: 38400-902.
- 7.4.6.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 7.4.7.** Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 7.4.8.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 7.4.9.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 7.4.9.1.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.4.10.** Verificar a qualidade dos serviços executados;
- 7.4.11.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 7.4.12.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

7.4.13.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:

8.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

8.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.4. fazer declaração falsa;

8.1.6.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

8.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 8.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica

Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 3 de novembro de 2009.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

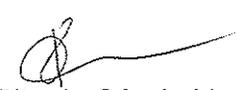
Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


**SM – SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO E
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**

Sandra Mara de Melo
Administradora

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20